



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>Leis</b> .....	<b>1</b>
Lei nº 4.070, de 12 de janeiro de 2023.....	1
Lei nº 4.071, de 12 de janeiro de 2023.....	6
Lei nº 4.072, de 12 de janeiro de 2023.....	9
Lei nº 4.073, de 12 de janeiro de 2023.....	9
Lei nº 4.074, de 12 de janeiro de 2023.....	10
<b>Portarias</b> .....	<b>11</b>
Portaria nº 64, de 11 de janeiro de 2023.....	11
<b>Editais</b> .....	<b>12</b>
Edital nº 07, de 12 de janeiro de 2023.....	12

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 4.070, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 24, na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

*§ 3º O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação, para substituição de professores ou nos seus impedimentos legais e, se necessário, para atividade de reforço escolar e apoio pedagógico.*

*§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando a convocação for por período inferior a 25 (vinte e cinco) horas.*

*§ 5º Para efeitos de reflexo na remuneração das férias, os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados proporcionalmente de acordo com o art. 102 e seus*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*parágrafos, da Lei Municipal 682, de 5 de junho de 1990.”*

*§ 6º Para efeitos de reflexo na gratificação natalina os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados nos termos do art. 80, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 682, de 1990.”*

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e IX e o § 3º do art. 27 da Lei Municipal nº 2.133, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

*I - 172 (cento e setenta e dois) cargos de Professor;*

.....

*IX - 04 (quatro) cargos de Orientador Educacional para o exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino.”*

.....

.....

*§ 3º Aos cargos de Coordenador Pedagógico e de Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, para o exercício na SME, quando investidos em Função Gratificada, serão atribuídas gratificações correspondentes ao FG2, e para o cargo de Supervisor de Ensino para o exercício na SME é atribuída gratificação correspondente ao FG1, previstos na Tabela III, do § 4º do art. 29 desta Lei.”*

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 8º e 9º do art. 29, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008.

Art. 4º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no art. 31, da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 .....

§ 1º .....

*§ 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos diretores e vice-diretores, além dos elencados no art. 33 e nos requisitos para provimento, descritos no Anexo Único desta Lei, são:*

*I - aprovação do Plano de Gestão Escolar – PGE, pela Secretaria da Educação, conforme padrão estabelecido pelo órgão; e*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*II - avaliação anual, pela Secretaria da Educação, do cumprimento das metas do PGE.”*

Art. 5º Fica alterado o § 3º do art. 37-A, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-A .....

.....

*§ 3º Quando designado para atuar em Sala de Recurso Multifuncional, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até no máximo 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação e com a necessidade temporária da medida.”*

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições sintéticas dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, e as atribuições sintéticas e analíticas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

.....

.....

**CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** *Executar atividades específicas de planejamento, orientação, assessoria e acompanhamento pedagógico no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.*

**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal da Educação.*

**CARGA HORÁRIA:** *40 horas semanais.*

.....

.....

**CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Coordenar as ações que visam integrar o aluno ao processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições que facilitem a integração entre a escola, família e comunidade; colaborar na implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....

.....

## CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Coordenar e supervisionar as atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....

.....

## CARGO: COORDENADOR DE APOIO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas administrativas no âmbito das escolas municipais de educação infantil; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....

.....

## CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

**Descrição Analítica:** o(a) Diretor(a) da Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação (SME), no prazo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*de 90 (noventa) dias da sua posse, o Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado em conjunto com a vice-direção, quando houver; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(a) Diretor(a) deverá apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es), quando houver; representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; coordenar reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Administrativas, do CPM, etc; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; aprimorar o acervo escolar e adquirir materiais didáticos recreativos e educativos; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico envolvendo toda comunidade escolar, bem como sua operacionalização e avaliação global; coordenar a elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; promover palestras, encontros com professores, pais e alunos; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; coordenar a distribuição das turmas e colaborar com o vice-diretor na organização da carga horária; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.*

**FORMA DE PROVIMENTO:** *Através de Função Gratificada.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** *Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.*

**IDADE:** *mínima 18 anos.*

**CARGA HORÁRIA:** *40 horas semanais.*

**CARGO:** **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** *Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.*

**Descrição Analítica:** *participar da elaboração e/ou implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE junto com o(a) Diretor(a) da Escola que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação (SME), no prazo de 90*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*(noventa) dias da posse do(a) Diretor(a) elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(s) Vice-Diretor(es) e o(a) Diretor(a) deverão apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do(a) Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es); representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; colaborar com a Direção da escola na elaboração e execução de projetos e atividades de integração de toda comunidade escolar; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de CPM, etc. quando necessário; organizar o horário escolar; realizar controle de aulas previstas e executadas; realizar acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos professores e turmas sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; participar e/ou coordenar reuniões de pais; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; representar o Diretor em seus impedimentos; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.*

*FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.*

*IDADE: mínima 18 anos.*

*CARGA HORÁRIA: 20 horas ou 40 horas semanais.”*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 4.071, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, as seguintes categorias funcionais, com respectivo padrão de vencimento e quantidade de vagas, que passam a fazer parte da tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DO CARGO
Agente de Combate às Endemias	01	G1.3
Médico Veterinário	01	G4.1.1

Parágrafo único. A carga horária das categorias funcionais criadas no *caput*, bem como suas atribuições e requisitos para provimento estão contidas no Anexo Único desta Lei e passa a constar no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 1990.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte quadro de vencimentos na tabela de classes dos cargos de provimento efetivo, constante no inciso I do art. 25, da Lei Municipal nº 685, de 1990:

G4.1.1			
Classe E	Classe F	Classe G	Classe H
R\$ 20.236,78	R\$ 21.248,62	R\$ 22.311,05	R\$ 23.426,60

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Médico e Enfermeiro (Descrição Sintética e Descrição Analítica), e os requisitos para provimento dos cargos (escolaridade) constantes no Anexo Único desta Lei que passam a constar no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 1990.

Art. 4º Ficam alteradas a nomenclatura e as atribuições (Descrição Sintética e Descrição Analítica) do cargo de Arquiteto (20h) passando a denominar-se categoria funcional de Arquiteto e Urbanista, de acordo com Anexo Único desta Lei, passando a constar no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 1990.

Art. 5º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 1990, cargos para as categorias funcionais abaixo descritas:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DO CARGO
Arquiteto e Urbanista	01	G3.3
Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente	01	G2.4





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Médico Psiquiatra	01	G3.4
Farmacêutico	01	G3.2
Auxiliar em Saúde Bucal	01	G1.3
Monitor De Creche	05	G1.5
Auxiliar Geral de Escola	07	G1.3
Secretário de Escola	01	G1.4
Médico	01	G3.4
Enfermeiro	01	G3.2

Art. 6º Cria Gratificação de Natureza Especial para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para a atividade de Administrador de Rede e Sistemas de Informática, que passa a fazer parte da tabela do art. 19-A da Lei Municipal nº 685, de 1990:

ESPECIFICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR EM R\$
Gerenciar e projetar rede local da administração municipal, bem como dos recursos computacionais a ela conectados direta ou indiretamente; acompanhar a análise de desempenho da internet corporativa; propor soluções em criptografia para a segurança de dados e gerenciar sistemas corporativos	R\$ 1.977,90

Art. 7º Fica alterado o requisito “escolaridade e atribuições” para provimento dos seguintes cargos efetivos no Município de Carlos Barbosa, os quais passam a constar no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 1990:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Motorista	Escolaridade: Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas	Escolaridade: Ensino Médio Completo Outros: Curso de Operador de Máquinas com carga horária mínima de 50 horas ministrado por instituição regularmente constituída
Operário	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente	Escolaridade: Ensino Superior Completo

Art. 8º Fica extinto, no âmbito da administração pública municipal, o cargo de provimento efetivo de Operador de Martetele, devendo ser excluído da tabela do art. 3º e do Anexo I, da Lei Municipal nº 685, de 1990.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 9º É declarado em extinção, no âmbito da administração pública municipal, no momento de sua vacância, os cargos de provimento efetivo de Agente de Campo e Arquiteto (40h), devendo ser excluídos da tabela do art. 3º e do Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 685, de 1990.

Art. 10. É declarado em extinção, no âmbito da administração pública municipal, no momento de sua vacância, o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, Padrão de Vencimento G4.1.1 (criado em atenção a decisão judicial), devendo ser excluído, da tabela do art. 3º e do Anexo I, da Lei Municipal nº 685, de 1990.

Art. 11. As despesas para consecução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.072, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida reposição salarial, à título de aumento real, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Executivo, Autarquias e Fundações, incluídos os contratos temporários e emergenciais, bem como dos Conselheiros Tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, provendo a aplicação de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 4.073, DE 12 DE JANEIRO DE 2023



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos ao art. 5º, da Lei Municipal nº 4.060, de 13 de dezembro de 2022, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

*VII - até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para remanejar dotações entre os órgãos;*

*VIII - para remanejar dotações orçamentárias dentro de cada órgão, até o limite da dotação orçamentária fixada para cada órgão;*

*IX - por excesso de arrecadação para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;*

*X - por superávit dos recursos vinculados verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2022, até o montante apurado em cada recurso;*

*XI - por superávit, com os valores de cancelamentos de restos a pagar de recursos vinculados durante o exercício de 2023; e*

*XII – por superávit do recurso livre verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2022 até o montante apurado, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por suplementação nas despesas classificadas em obras e instalações.*

*Parágrafo único: Fica vedada a abertura de crédito suplementar para despesas classificadas em aquisição de imóveis nos incisos do presente artigo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**LEI Nº 4.074, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Fonte STN	CO	Descrição	Valor
5357	5.03.12.361.0051.2510	3.3.3.50.41	0020	500	1001	CONTRIBUIÇÕES	285.000,00
						TOTAL	285.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Fonte STN	CO	Descrição	Valor
5301	5.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.11	0020	500	1001	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – P. CIVIL	285.000,00
						TOTAL	285.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 64, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Protocolo Administrativo nº 2258, de 4 de maio do 2022,

**Determina**, com fulcro no art. 160, I, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, a aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor **DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELA**, matrícula nº 2069, Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, pela falha no zelo ao manobrar viatura, ocasionando danos de pequena monta em veículo municipal da Secretaria da Educação,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

no dia 11/12/2022, bem como pela ausência de comunicação do sinistro ao seu superior, com fundamento no art. 126, incisos III, VI e VII da Lei Municipal nº 682/90.

Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## EDITAIS

### **EDITAL Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização da audiência pública prevista no Edital nº 102, de 13 de dezembro de 2022, para o dia 16 de janeiro de 2023, no horário das 18 horas, tendo como local a Câmara de Vereadores,

**Torna público** a realização de Audiências Públicas para reformulação do Plano Diretor, conforme cronograma abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
17 de janeiro de 2023	18 horas	Ginásio de Esportes de Santo Antônio de Castro
18 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal Salvador Bordini – Cinco da Boa Vista
19 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal de Tempo Integral Santa Luzia – Santa Luiza
20 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal Cardeal Arcoverde – Arcoverde
23 de janeiro de 2023	18 horas	Auditório do Centro Municipal de Saúde

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 416 – D – Data 12 de janeiro de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).